

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Março 2022

NORMAS DA ANEEL

ANEEL APROVA OS VALORES DO NOVO EMPRÉSTIMO ÀS DISTRIBUIDORAS

Como destacado no Radar Stocche Forbes Energia de fevereiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL realizou Consulta Pública para regulamentar a Conta Escassez Hídrica, cuja criação foi autorizada por meio do Decreto nº 10.939/2022, com o objetivo de mitigar os impactos financeiros, em especial sobre as concessionárias de distribuição, decorrentes da situação de escassez hídrica.

Concluída a Consulta Pública nº 002/2022, foi publicada a Resolução Normativa nº 1.008/2022 que regulamentou a Conta Escassez Hídrica – que seguirá os moldes da Conta-ACR e da Conta-COVID –, prevendo uma operação de crédito a ser contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que repassará os valores às concessionárias de distribuição.

O dimensionamento da referida Conta considerará os valores necessários à

cobertura (i) da estimativa do saldo da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias para a competência de abril de 2022; (ii) dos custos associados ao Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica; (iii) do custo da importação de energia em decisão homologada pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG referente às competências de julho e agosto de 2021; (iv) dos diferimentos aplicados nos processos tarifários das distribuidoras ocorridos anteriormente à liberação dos recursos da operação financeira; e (v) da receita fixa referente às competências de maio a dezembro de 2022 do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS de 2021.

Com isso, o valor máximo da operação de crédito foi limitado a aproximadamente R\$ 10,5 bilhões, sendo R\$ 5,3 bilhões em uma primeira tranche e quase R\$ 5,2 bilhões em uma possível segunda tranche.

O referido empréstimo será quitado por meio de encargo a ser incluído na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a partir de 2023.

Por fim, a referida Resolução Normativa ainda detalha a forma e prazos do repasse dos valores da CCEE para as

concessionárias de distribuição, as responsabilidades da CCEE no contexto da operação e a forma de lançamento e quitação da operação.

Trata-se de mais uma operação de crédito que tem por objetivo mitigar a pressão tarifária neste ano de 2022.

ANEEL APROVA FLEXIBILIZAÇÃO PARA ADEÇÃO DE GERADORES À CCEE

No último dia 24.03.2022, foi publicada a Resolução Normativa nº 1.006/2022 que aprovou a revisão do Submódulo 1.1 "Adesão à CCEE" dos Procedimentos de Comercialização para, dentre outros, flexibilizar as regras para a adesão de geradores à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Em síntese, a nova norma deixa de exigir o cadastro de pontos de medição e de ativos para que geradores que estejam com início da operação comercial em atraso, mas com obras em andamento, consigam formalizar a adesão à CCEE e, consequentemente, registrar seus contratos de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Para tanto, além do cumprimento de algumas condições mínimas, também será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração da CCEE.

Por fim, destaca-se ainda que a referida norma prevê a possibilidade da representação dos ativos de matriz ou filial por outra filial integrante do mesmo grupo econômico.

Trata-se de importante alteração nas regras setoriais que deverá otimizar a gestão dos negócios/ativos junto à CCEE.

DECISÕES DA ANEEL

ANEEL FIXA O PERCENTUAL DE RECEITAS IRRECUPERÁVEIS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS DISTRIBUIDORAS

Como destacado no Radar Stocche Forbes Energia de dezembro de 2021, em razão dos impactos da pandemia no setor de distribuição de energia elétrica, no último mês de dezembro, foi publicada a Resolução Normativa nº 952/2021 que, dentre outros, estabeleceu as regras e condições para o reequilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de distribuição em razão dos impactos

da pandemia.

As referidas regras, constantes do submódulo 2.10 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, dispõem que serão considerados, para a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro das concessões (i) a perda de faturamento decorrente da redução de mercado; (ii) a perda de arrecadação

decorrente do aumento da inadimplência; e eventualmente (iii) rubricas relativas à TUSD Fio A, Energia (inclusive perdas) e TE Transporte.

Dando continuidade às análises, no último dia 23.02.2022, foi publicado o Despacho nº 539/2022 – posteriormente alterado pelos Despachos nº 620/2022 e nº 663/2022 – que fixou os percentuais adicionais de receitas irrecuperáveis referentes aos faturamentos dos meses de março a dezembro de 2020 para cálculo de reequilíbrio econômico das concessionárias de distribuição em função da perda de faturamento decorrente do aumento da inadimplência.

ANEEL DEFINE AS TAXAS REGULATÓRIAS DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Ainda no último mês de fevereiro, a ANEEL publicou o Despacho nº 544/2022 que fixou as Taxas Regulatórias de Remuneração do Capital para os segmentos de Distribuição, Transmissão e Geração, a serem aplicadas aos processos que serão instruídos pelas áreas técnicas a partir de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Nos termos do referido Despacho, que também tratou da remuneração dos recursos da Reserva Global de Reversão –

Com isso, passa a correr o prazo de 60 dias disposto no Submódulo 2.10 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET para que as concessionárias de distribuição de energia elétrica formalizem seu pedido de Revisão Tarifária Extraordinária que, também nos termos do referido Submódulo do PRORET, deverá indicar (i) os fatos geradores; (ii) a evidência de desequilíbrio econômico-financeiro; (iii) o nexo de causalidade; e (iv) as iniciativas tomadas pela concessionária para equacionar o alegado desequilíbrio econômico-financeiro.

RGR e do prêmio de risco das obrigações especiais, foram definidas as seguintes Taxas Regulatórias de Remuneração do Capital:

Taxa Regulatória de Remuneração do Capital Média Ponderada	Distribuição	Geração / Transmissão
Real, depois de impostos	7,1461%	6,9302%
Real, antes de impostos	10,8275%	10,5003%

Trata-se de importante decisão da ANEEL que impacta diretamente a remuneração dos agentes e, conseqüentemente, nos investimentos no setor elétrico nos próximos anos.

DECISÕES JUDICIAIS

STF RECONHECE A CONSTITUCIONALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÕES

No último dia 08.03.2022 foi concluído o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2946 – protocolada em 2003 – e que tinha por objetivo a declaração de

inconstitucionalidade do artigo 27, *caput*, e § 1º da Lei nº 8.987/1995, que preveem a possibilidade de transferência de concessões mediante prévia anuência do Poder Concedente.



Inicialmente, o voto apresentado pelo relator do processo, Ministro Dias Toffoli, havia reconhecido a constitucionalidade da transferência do controle societário de concessionário enquanto a transferência da concessão propriamente dita, que resultaria na assunção da prestação do serviço público por terceiro estranho ao processo licitatório, seria inconstitucional, como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de agosto de 2021.

O referido voto inicial sugeriu, ainda que, caso fosse reconhecida a inconstitucionalidade da transferência das concessões, houvesse a modulação dos efeitos para determinar a licitação, no prazo de até 2 (dois) anos, de todas as concessões que haviam sido objeto de transferência desde a publicação da Lei nº 8.987/1995.

Após o pedido de vistas pelo Ministro Gilmar Mendes e a solicitação de destaque pelo relator, o julgamento virtual foi iniciado no último dia 25.02.2022 e concluído no último dia 08.03.2022 com a declaração de improcedência da referida ADI.

O relator, Ministro Dias Toffoli, reviu sua posição inicial defendendo, em síntese, que a Administração estaria vinculada não à identidade do contratado, mas, sim, à proposta mais vantajosa no âmbito do processo licitatório.

Assim, concluiu que a transferência do

controle societário das concessões ou das concessões propriamente ditas não burlariam a exigência constitucional de prévia licitação, visto que esta obrigação teria sido atendida no âmbito do processo licitatório que originou a outorga inicial e cujos efeitos jurídicos são preservados no ato de transferência mediante a anuência administrativa.

Com isso, concluiu pela constitucionalidade da transferência tanto do controle societário de concessionárias quanto das concessões propriamente ditas, tendo sido acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, André Mendonça, Luiz Fux e Roberto Barroso.

Restaram vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia, Rosa Weber e Ricardo Lewandowsky que, em síntese, defenderam a tese inicial trazida pelo Ministro Dias Toffoli, no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade apenas da transferência das concessões propriamente ditas, mas defendendo o entendimento de que a vedação à transferência de concessões passasse a valer apenas a partir da decisão do STF.

Trata-se de relevante decisão do Supremo Tribunal Federal que reafirma a segurança jurídica de todas as transferências de controle societário de concessões ou de concessões ocorridas em mais de 25 anos, grande parte delas no setor elétrico.

STF DEFINE A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO SOBRE A SELETIVIDADE DO ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA

Como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de dezembro de 2021, no final do último ano, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a

inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 10.297/1996 do estado de Santa Catarina que tratava da cobrança do ICMS no estado.

Em síntese, a maioria do STF entendeu que a Constituição Federal adotou a técnica da seletividade considerado o ICMS, facultando ao legislador estadual sua utilização. De toda forma, conclui-se que em se adotando a técnica da seletividade, o critério não pode ser outro senão a essencialidade do serviço e ou mercadoria.

No caso concreto, decidiu-se pela redução da alíquota do ICMS aplicado sobre o fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações.

Dando continuidade à deliberação, neste último mês, o STF decidiu por modular os efeitos da referida decisão, estipulando que produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (05.02.2021).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br